

**REGULAMENTO DO SERVIÇO ESPECIAL DE TELEVISÃO
POR ASSINATURA - TVA**

**Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988.
Com alterações introduzidas pelo
Decreto nº 95.815, de 10 de março de 1988**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe conferem os artigos 81, item III, da Constituição, e 1º, § 3º, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e considerando o que dispõe a alínea “f “ do artigo 6.º do referido Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117 , de 27 de agosto de 1962, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 23 de fevereiro de 1988; 167.º da Independência e 100.º da República.

JOSÉ SARNEY

Presidente da República